

Procedimento concursal com vista à constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, para exercício de funções em vários serviços da Câmara Municipal de Cascais

ATA N.º 6

Aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, pelas 14h02, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal com vista à constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, para exercício de funções em vários serviços da Câmara Municipal de Cascais, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 22 de julho de 2025, que recaiu sobre a Proposta n.º 1097/2025 [DRH], e publicado sob o Aviso n.º 24222/2025/2 no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202510/0012, ambos de 01 de outubro de 2025.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente: Isabel Bouças, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas e Talento;

1.º Vogal Efetivo: Francisco Pita, Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção;

4.ª Vogal Efetiva: Mariana Santinho, Técnica Superior da Divisão de Recrutamento e Seleção.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos que constituíram a sua ordem de trabalhos:

I. Divulgação dos resultados obtidos pelos candidatos após a aplicação do método de seleção facultativo, Entrevista de Avaliação de Competências ou Avaliação Psicológica;

II. Elaboração da lista com os resultados da Entrevista de Avaliação de Competências e Avaliação Psicológica;

III. Modo de publicitação dos resultados.

1. Relativamente ao **ponto I da ordem de trabalhos**, a reunião do Júri teve por objeto deliberar sobre a graduação e divulgação dos resultados da aplicação do método de seleção "Entrevista de Avaliação de Competências", tal como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, de ora em diante "LTFP", aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de junho, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, doravante designada por "Portaria".

2. A Entrevista de Avaliação de Competências destina-se a obter informações sobre níveis de comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

3. A aplicação do referido método de seleção teve lugar nos passados dias 13, 14, 16, 16, 17, 18, 20 e 21 de julho do corrente ano e a classificação da Entrevista de Avaliação de Competências será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e resultará da

média aritmética simples da classificação obtida na avaliação de cada uma das competências, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CEAC} = (\text{C1} + \text{C2} + \text{C3} + \text{C4} + \text{C5} + \text{C6} + \text{C7} + \text{C8}) / 8$$

Em que:

CEAC = Classificação da Entrevista de Avaliação de Competências;

C1 = Competência 1;

C2 = Competência 2;

C3 = Competência 3;

C4 = Competência 4;

C5 = Competência 5;

C6 = Competência 6;

C7 = Competência 7;

C8 = Competência 8.

4. Cada competência é individualmente valorada de acordo com as seguintes classificações: 0, 4, 8, 10, 12, 14, 16, 18 ou 20 valores.
5. Atento o facto de cada um dos métodos de seleção e respetivas fases que os comportam assumirem carácter eliminatório, de acordo com o preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Portaria, e tendo presente o vertido nos pontos 11.4 e 13 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202508/0412, o Júri deliberou, unanimemente, considerar, desde logo, não aprovados, e, por conseguinte, excluídos os candidatos que obtiveram uma valoração inferior a 9,5 valores ou que não compareceram à realização da Entrevista de Avaliação de Competências.
6. Relativamente à exposição apresentada pela candidata **Maria Grabilina**, o Júri deliberou aproveitar o presente momento para apreciar e responder às questões e alegações formuladas, ainda que não se encontre em curso a fase de audiência prévia dos interessados prevista nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, por entender que tal contribuição favorece a transparência do procedimento, bem como os princípios da colaboração, da boa-fé e da boa administração administrativa.
7. Assim, no que respeita à alegada irregularidade decorrente da convocação da candidata para a realização da Avaliação Psicológica após a realização da Entrevista de Avaliação de Competências, esclarece o Júri que, nos termos do Aviso de Abertura, os candidatos abrangidos pelo método de seleção obrigatório Avaliação Curricular encontravam-se sujeitos à sequência metodológica composta por Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e, subsequentemente, Avaliação Psicológica.
8. Contudo, por razões de organização e gestão eficiente do procedimento concursal, em conformidade com os princípios da boa administração, da eficiência e da celeridade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo, bem como no regime estabelecido pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e pela Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o Júri

deliberou concentrar a realização das Avaliações Psicológicas dos candidatos abrangidos pelos diferentes fluxos metodológicos no mesmo período temporal.

9. Com efeito, os candidatos sujeitos ao fluxo constituído por Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências realizaram a Avaliação Psicológica entre os dias 18 e 29 de maio de 2026. Considerando que este método integra exercícios e dinâmicas de grupo cuja realização adequada pressupõe a participação simultânea de um número suficiente de candidatos, o Júri entendeu convocar igualmente os candidatos abrangidos pelo fluxo da Avaliação Curricular para realização da Avaliação Psicológica nesse mesmo período, evitando o risco de não ser possível assegurar as condições técnicas necessárias à correta aplicação do método caso este fosse realizado posteriormente apenas para um número reduzido de candidatos.
10. Nessa medida, a convocação da candidata para a Avaliação Psicológica constituiu uma opção de natureza exclusivamente organizativa e operacional, destinada a assegurar a adequada execução do método de seleção, não representando qualquer irregularidade procedimental nem afetando a validade das deliberações do Júri. Acresce que os resultados obtidos nos métodos de seleção apenas produzem efeitos após a respetiva apreciação e validação formal pelo Júri, pelo que a circunstância de a Entrevista de Avaliação de Competências ter ocorrido anteriormente à realização da Avaliação Psicológica não implicava a comunicação imediata de qualquer exclusão.
11. Relativamente ao pedido de esclarecimento sobre a classificação de 8,75 valores obtida na Entrevista de Avaliação de Competências, esclarece-se que o disposto no ponto 11.6.2 do Aviso respeita à valoração individual de cada competência avaliada, através dos níveis classificativos de 0, 4, 8, 10, 12, 14, 16, 18 ou 20 valores. A classificação final do método não corresponde à classificação de uma competência isolada, resultando antes da aplicação da fórmula de cálculo previamente definida pelo Júri e constante da respetiva ata, através da média aritmética das classificações atribuídas às várias competências avaliadas. Consequentemente, da aplicação dessa média podem resultar classificações finais com valores decimais, sendo, por isso, perfeitamente possível a obtenção da classificação final de 8,75 valores.
12. No que respeita ao resultado da Avaliação Psicológica, deliberou o Júri facultar à candidata a respetiva ficha de avaliação, a qual será remetida para o endereço eletrónico indicado na candidatura.
13. Por último, relativamente à alegação de discriminação em razão da deficiência ou incapacidade, o Júri rejeita categoricamente qualquer atuação discriminatória no âmbito do presente procedimento concursal. A avaliação efetuada incidiu exclusivamente sobre os elementos avaliáveis previstos para o método de seleção em causa, designadamente os comportamentos profissionais demonstrados, a adequação, pertinência e desenvolvimento das respostas apresentadas e o grau de evidência das competências definidas para o posto de trabalho a ocupar.
14. A classificação atribuída à candidata resultou exclusivamente da aplicação dos critérios de avaliação previamente fixados e aplicados de forma uniforme a todos os candidatos. Mais se

esclarece que o Júri não diferencia os candidatos em função da existência de deficiência ou incapacidade para efeitos de avaliação do mérito demonstrado nos métodos de seleção, não constituindo essa circunstância fator de valorização ou desvalorização na apreciação das respetivas prestações. O eventual conhecimento dessa condição releva apenas para os efeitos expressamente previstos na legislação aplicável, designadamente em matéria de cumprimento das quotas legalmente estabelecidas e demais situações legalmente previstas.

15. Nestes termos, entende o Júri que os esclarecimentos prestados demonstram a inexistência de qualquer irregularidade procedimental, bem como a observância dos princípios da igualdade, imparcialidade, proporcionalidade, boa-fé e do interesse público, não se verificando qualquer fundamento que justifique a alteração da classificação atribuída à candidata ou da consequente decisão de exclusão decorrente da obtenção de classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista de Avaliação de Competências.
16. Nessa conformidade, e conforme disposto no **ponto II da ordem de trabalhos**, procedeu-se à elaboração da lista de resultados obtidos pelos candidatos no método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências, que se reproduz no Anexo I à presente Ata, e da lista de resultados obtidos pelos candidatos no método de seleção Avaliação de Competências. Que se reproduz no Anexo II.
17. Seguidamente, e em consonância com o **ponto III da ordem de trabalhos**, e em cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 22.º do mesmo diploma, o Júri determinou a remessa dos referidos resultados para publicitação na Plataforma de Recrutamento do Município de Cascais em <https://recrutamento.cascais.pt/>.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 14h45, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

Presidente

1.º Vogal Efetivo

4.ª Vogal Efetiva